



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Contrato N° 15/2020 - SECULT

Fragmentação do Contrato n° 193/2017-SEDUCE que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT, e a empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n° 58/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Cultura, **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 20.161 e no CPF n.º 015.094.058-01, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ n° 327.466.930.0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n° 02, Setor Central, neste ato representada por seu titular, **ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, portador da RG n° 1717592 SSP-GO e inscrito no CPF sob o n° 477.034.661/15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 24, quadra 77, lote 32, n° 236, Setor Central, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob n° 08.053.729/0001-38, tendo como representante legal a Sra. MEIRE CRISTINA PEREIRA, inscrita no CPF sob o n° 548.567.101-25 e portadora do RG n° 2121990 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Em virtude da Reforma Administrativa promovida pela Lei Estadual n° 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, e organização administrativa estabelecida pela Lei n° 20.491 de 25 de junho de 2019 e demais normas regulamentadoras, **o presente contrato decorre da fragmentação do Contrato n° 193/2017 (000011998220)**, resultado do Pregão Eletrônico n° 021/2017, homologado pela cindida Secretária de Estado de Educação,

Cultura e Esporte, na forma da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes à matéria, conforme Termo de Homologação de 20/06/2017 e Proposta de Preços do tipo menor global, sob regime de empreitada por preço unitário, tudo constante do processo administrativo nº 201500006031124, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, regendo-o no que for omissis, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços técnicos de manutenção nas centrais, redes de telefonia fixa e equipamentos telefônicos, com manutenção, conserto de PABX e linhas convencionais, troca de peça, instalação, desinstalação e transferência de linhas telefônicas, para o âmbito da área Centralizada, Superintendências e demais unidades administrativas da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT contidas no item 2.4, segundo as especificações dispostas na tabela apresentada no item 2.3 e no Termo de Referência (000014987628).

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Tabela de quantitativo e descrição detalhada:

Item	Quant. para 24 meses	Serviço	Descrição	Unid	Preço	Valor Global (R\$)
					Unitário (R\$)	
1	20	Serviço de avaliação técnica e diagnóstico de problema em ponto de rede telefônica	Efetuar uma verificação na rede telefônica,	Un.	R\$78,33	R\$1.566,60
			identificando a causa do			
			problema existente em um			
			ramal, sem a necessidade de fornecimento de			
			materiais, descrevendo			
		relatório detalhado com				
			solução técnica mais viável, na Ordem de Serviço.			
2	10	Serviço de reorganização de quadro telefônico tamanho até 1,20x1,20, fiações e/ou cabeamento	Retirar as fiações existentes e não utilizadas,	Un.	R\$366,66	R\$3.666,60
			excedentes, passar novas fiações (fio jumper) de			
			maneira a otimizar e			
			aproveitar melhor o espaço interno do quadro,			
			esticando esses fios de forma organizada pelos			
		anéis guia, etc., sem a necessidade de				
			fornecimento de materiais.			
3	11	Serviço de reparo em ponto de ramal telefônico	Efetuar os procedimentos	Um.	R\$105,00	R\$1.155,00
			necessários para corrigir o problema encontrado no ramal, sem a necessidade de fornecimento de materiais.			
4	30	Serviço de instalação de	Efetuar os procedimentos necessários para instalar e habilitar um	Un.	R\$78,33	R\$2.349,90

			mesmo ramal telefônico em outro ponto, sem a necessidade de fornecimento de materiais, considerando-se a infraestrutura existente.			
		extensão de ponto telefônico				
5	50	Serviço de remanejamento de ponto telefônico	Efetuar os procedimentos necessários para instalar e habilitar um ramal telefônico em outro ponto, sem a necessidade de fornecimento de materiais, considerando-se a infraestrutura existente.	Un.	R\$103,33	R\$5.166,50
6	20	Serviço de instalação de aparelho telefônico/Fax	Efetuar os procedimentos necessários para instalação do aparelho telefônico/fax, sem a necessidade de fornecimento de materiais.	Un.	R\$103,33	R\$2.066,60
7	70	Instalação/ativação de ramal/linha telefônica	Efetuar os procedimentos necessários (desde o distribuidor da central telefônica até o ponto) para instalar e habilitar um ramal, sem a necessidade de fornecimento de materiais, considerando-se a infraestrutura existente.	Un.	R\$103,33	R\$7.233,10
8	30	Serviço de reparo em Aparelho Telefônico/Fax	Efetuar os procedimentos necessários para corrigir o problema encontrado no aparelho, sem a necessidade de fornecimento de materiais.	Un.	R\$44,33	R\$1.329,90
9	20	Serviço de programação em Central Telefônica	Efetuar a programação nas Centrais Telefônicas, sem a necessidade de fornecimento de materiais, descrevendo relatório detalhado com solução.	Un.	R\$113,33	R\$2.266,60
10	100	Instalação e Troca do Cordão Espiral	Executar a troca e instalação de cordão espiral nos aparelhos telefônicos, com a necessidade de fornecimento de materiais.	Un.	R\$54,33	R\$5.433,00
11	30	Instalação e Troca de bateria de aparelho telefônico	Executar a troca e instalação de bateria dos aparelhos telefônicos, com a necessidade de fornecimento de materiais.	Un.	R\$60,00	R\$1.800,00
12	20	Instalação de tomada padrão Telebrás com RJ12 (padrão americano) com fornecimento do material	Executar os procedimentos necessários para instalação de tomada telefônica com conector RJ 12, com fornecimento do material.	Un.	R\$76,66	R\$1.533,20
13	30	Instalação de cabo CTP APL 50x10 com fornecimento do material	Instalar cabo telefônico tipo CTP APL, na bitola 50, com	M	R\$30,66	R\$919,80

			10 pares, através dos dutos subterrâneos que interliga um prédio a outros sendo terminados em blocos BLI10 ou M10.			
14	100	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo	M	R\$51,66	R\$5.166,00
		CTP APL 50x20 com fornecimento do material	CTP APL, na bitola 50, com			
			20 pares, através dos dutos subterrâneos que interliga um prédio a outros sendo terminados em blocos BLI10 ou M10.			
15	100	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo	M	R\$55,00	R\$5.500,00
		CTP APL 50x30 com fornecimento do material	CTP APL, na bitola 50, com			
			30 pares, através dos dutos subterrâneos que interliga um prédio a outros sendo terminados em blocos BLI10 ou M10.			
16	100	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo	M	R\$95,66	R\$9.566,00
		CTP APL 50x100 com fornecimento do material	CTP APL, na bitola 50, com			
			100 pares, através dos dutos subterrâneos que interliga um prédio a outros sendo terminados em blocos BLI10 ou M10.			
17	10	Emenda tipo mufla de cabo telefônico CTP APL 10 pares com fornecimento de material	Executar os procedimentos de emenda tipo mufla do cabo telefônico tipo CTP	Un.	R\$291,00	R\$2.910,00
			APL 10 pares, com os devidos testes finais nas terminações.			
18	5	Emenda tipo mufla de cabo telefônico CTP APL 20 pares com fornecimento de material	Executar os procedimentos de emenda tipo mufla do cabo telefônico tipo CTP	Un.	R\$331,33	R\$1.656,65
			APL 20 pares, com os devidos testes finais nas terminações.			
19	5	Emenda tipo mufla de cabo telefônico CTP APL 30 pares com fornecimento de material	Executar os procedimentos de emenda tipo mufla do cabo telefônico tipo CTP	Un.	R\$405,33	R\$2.026,65
			APL 30 pares, com os devidos testes finais nas terminações.			
20	3	Emenda tipo mufla de cabo telefônico	Executar os procedimentos de emenda tipo mufla do cabo telefônico tipo CTP	Un.	R\$591,33	R\$1.773,99
		CTP APL 100 pares com fornecimento de material	APL 100 pares, com os devidos testes finais nas terminações.			
21	100	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo	M	R\$11,83	R\$1.183,00
		CCI 01 par com fornecimento de material	CCI (cabo interno), com 1 par, através dos dutos, canaletas ou eletrocalhas existentes nos prédios.			
22	100	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo CCI (cabo interno), com 2 pares, através dos dutos,	M	R\$12,83	R\$1.283,00
		CCI 02 pares com fornecimento de material	canaletas ou eletrocalhas existentes nos prédios.			
23	99	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo CCI (cabo interno), com 5 pares, através dos dutos,	M	R\$15,26	R\$1.510,74
		CCI 05 pares com fornecimento de material	canaletas ou eletrocalhas existentes nos prédios.			

24	100	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo	M	R\$17,26	R\$1.726,00
		CCI 10 pares com fornecimento de material	CCI (cabo interno), com 10 pares, através dos dutos, canaletas ou eletrocalhas existentes nos prédios.			
25	100	Instalação de cabo CI 20 pares com fornecimento de material	Instalar cabo telefônico tipo CI (cabo interno), com 20 pares, através dos dutos,	M	R\$20,26	R\$2.026,00
			canaletas ou eletrocalhas existentes nos prédios.			
26	100	Instalação de cabo CI 30 pares com fornecimento de material	Instalar cabo telefônico tipo CI (cabo interno), com 30 pares, através dos dutos,	M	R\$27,33	R\$2.733,00
			canaletas ou eletrocalhas existentes nos prédios.			
27	50	Instalação de cabo CI 50 pares com fornecimento de material	Instalar cabo telefônico tipo CI (cabo interno), com 50 pares, através dos dutos,	M	R\$45,33	R\$2.266,50
			canaletas ou eletrocalhas existentes nos prédios.			
28	100	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo	M	R\$14,00	R\$1.400,00
		CCE 02 pares com fornecimento de material	CCE (cabo interno), com 02 pares, nos ambientes externos dos prédios.			
29	100	Instalação de cabo	Instalar cabo telefônico tipo	M	R\$16,70	R\$1.670,00
		CCE 04 pares com fornecimento de material	CCE (cabo interno), com 04 pares, nos ambientes externos dos prédios.			
30	20	Instalação de blocos de ligação tipo BLI 10 com	Executar os procedimentos necessários para instalação de Bloco de Ligações	Un.	R\$65,66	R\$1.313,20
		fornecimento de material	internas BLI 10, na			
			terminação e distribuição de um cabo CTP APL ou CI, conforme quantidade de pares, com o fornecimento de material.			
31	20	Instalação de bloco de ligação	Executar os procedimentos necessários para instalação	Un.	R\$73,33	R\$1.466,60
		de engate rápido do tipo M10	de Bloco de Ligação do tipo engate rápido M10			
		(krone) com fornecimento de material	(KRONE) com fornecimento de material.			
32	20	Instalação de módulo de	Executar os procedimentos necessários para instalação de módulo de proteção de cook, modelo MPN, com fornecimento de material.	Un.	R\$48,33	R\$966,60
		proteção de cook com fornecimento do material				
33	1	Aterramento de quadro telefônico	Executar os procedimentos necessários para	Un.	R\$973,33	R\$973,33
			aterramento elétrico de			
			quadro telefônico e cabos telefônicos CTP APL terminados e distribuídos neste.			
34	2	Instalação de quadro de	Executar os procedimentos necessários para instalação de quadro de distribuição	Un.	R\$371,66	R\$743,32
		distribuição	telefônica (DG) de 40x40 de sobrepor, com			
		telefônica 40x40 de sobrepor com	fornecimento de material.			

		fornecimento de material				
35	1	Instalação de quadro de	Executar os procedimentos necessários para instalação de quadro de distribuição telefônica (DG) de 60x60 de sobrepor, com fornecimento de material.	Un.	R\$498,33	R\$498,33
		distribuição				
		telefônica 60x60 de sobrepor com fornecimento de material				
36	1	Instalação de quadro de	Executar os procedimentos necessários para instalação de quadro de distribuição telefônica (DG) de 80x80 de sobrepor, com fornecimento de material.	Un.	R\$626,00	R\$626,00
		distribuição				
		telefônica 80x80 de sobrepor com fornecimento de material				
37	1	Instalação de quadro de	Executar os procedimentos necessários para instalação de quadro de distribuição telefônica (DG) de 100x100 de sobrepor, com fornecimento de material.	Un.	R\$878,67	R\$878,67
		distribuição				
		telefônica 100x100 de sobrepor com fornecimento de material				
38	15	Canalização e tubulação para rede lógica e telefônica com	Realizar a escavação e instalação de tubos de PVC ou canaflex de 100mm para lançamento de cabos telefônicos ou fibras óticas.	M	R\$199,66	R\$2.994,90
		tubo de PVC ou				
		canaflex de 100 mm com fornecimento de material				
39	2	Instalação de caixas de	Construir caixas de passagem em alvenaria com tampa com dimensões de 40x40x40 no solo para passagem de cabos de comunicação.	Un.	R\$316,33	R\$632,66
		passagem em alvenaria de				
		40x40x40 com fornecimento de material para tubulação de rede lógica e telefônica				
40	20	Instalação com	Instalar canaleta ventilada de PVC com tampa de dimensões 20x10x2000mm cor branca com fornecimento do material necessário para lançamento de cabos de comunicação.	MTS	R\$29,16	R\$583,20
		Fornecimento de canaleta ventilada				
		de PVC com tampa 20x10x2000				
41	20	Instalação com	Instalar canaleta ventilada de PVC com tampa de dimensões 30x30x2000mm cor branca com fornecimento do material necessário para lançamento de cabos de comunicação.	MTS	R\$39,00	R\$780,00
		Fornecimento de canaleta ventilada				
		de PVC com tampa 30x30x2000				
42	26	Instalação com	Instalar canaleta ventilada de PVC com tampa de dimensões 50x20x2000mm cor branca com fornecimento do material necessário para lançamento de cabos de comunicação.	MTS	R\$33,00	R\$858,00
		Fornecimento de canaleta ventilada				
		de PVC com tampa 50x20x2000				
43	13	Instalação com	Instalar canaleta ventilada de PVC com tampa de	MTS	R\$51,00	R\$663,00

		Fornecimento de canaleta ventilada de PVC com tampa 50x50x2000	dimensões 50x50x2000mm cor branca com fornecimento do material necessário para lançamento de cabos de comunicação.			
44	20	Instalação de cabo Drops com fornecimento de material	Instalar cabo telefônico tipo Drops, com fornecimento de material.	M	R\$24,66	R\$493,20
45	2	Kit porca gaiola p rack	Executar os procedimentos necessários para instalação do Kit porca gaiola para rack, com fornecimento de material.	Un.	R\$22,17	R\$44,34
46	2	Bastidor de 03 posições	Instalar bastidor de 03 posições, com fornecimento de material	Un.	R\$43,49	R\$86,98
47	2	Placas de 02 troncos da Corp 1600	Instalar Placa de 02 troncos da Corp 1600, com fornecimento de material	Un.	R\$256,67	R\$513,34
TOTAL						R\$96.000,00

2.4 - Tabela dos locais contemplados:

LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
<u>SECRETARIA DE CULTURA</u>		
Conselho Estadual de Cultura	Rua 3 - Centro, Goiânia - GO	3201-4660
Arquivo Histórico Cultural	Rua Dona Gercina Borges Teixeira, Praça Cívica, 02 Centro, Goiânia - GO	3201-4656/4657
Sede da Secretaria da Cultura e Centro Cultural Marieta Telles Machado	Rua Dona Gercina Borges Teixeira, Praça Cívica, 02 Centro, Goiânia - GO	3201-4647
Teatro Pompeu de Pina	Av. Central, Setor Centro, Pirenópolis - GO	3201-4660
Centro Cultural Martim Cererê	Travessa Bezerra de Menezes (Antiga 94-A) Setor Sul, Goiânia - GO	3201-4691 4688
Centro Cultural Octo Marques	Rua 4, 514 Sobreloja Ed. Parthenon Center - Centro, Goiânia - GO	3201-4695 4683
Museu Pedro Ludovico Teixeira	Rua Dona Gercina Borges Teixeira, 133 esq. c/ Rua 25 Centro, Goiânia - GO	3201-4678
Museu Zoroastro Artiaga	Praça Cívica, 13 Centro, Goiânia - GO	3201-4676 4675
Teatro Goiânia	Rua 23 c/ Av. Tocantins, 252 Centro, Goiânia - GO	3201-4685/4684
Vila Cultural Cora Coralina	Rua 03 com 23 e Tocantins Centro, Goiânia - GO	3201-9863
Museu Ferroviário	Av. Coronel Lino Teixeira de Sampaio S/N Centro, Pires do Rio - GO	(62) 3461-5504

Palácio Conde dos Arcos	Praça Tasso Camargo,01, Centro, Cidade de Goiás - GO	(62) 3371-1200
Teatro São Joaquim	Rua Morete Forggia, 17, Centro, Cidade de Goiás - GO	(62) 3371-1656

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato fragmentado será do dia 17 de outubro de 2020 a 16 de outubro de 2022, com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando rigorosamente o tempo remanescente do contrato original nº 193/2017, que tinha a previsão de 30 (trinta) meses, assinado em 17 de outubro de 2017, e teve sua vigência prorrogada por mais 30 (trinta) meses através do Primeiro Termo Aditivo.

3.1.1 O contrato não poderá ser mais prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, pois atingirá o limite previsto de sessenta meses.

3.1.2 A suspensão da vigência contratual, deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos. 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

3.2 O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega ou execução de serviço determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Realizar, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos/linhas telefônicas objetos do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

4.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e, devidamente, inscritos no CREA (GO) constante no quadro de pessoal da empresa, em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e documentados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

4.4. O Contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização de manutenção objeto deste Termo;

4.5. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, entretanto, nos casos de aparelhos de fabricação antiga, em que há dificuldade para aquisição de peças originais, pode ser feita a substituição por peça similar desde que comprovado ao departamento gestor dessa necessidade e mediante anuência deste; e, a rotina de trabalho empregado, devendo o relatório ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

4.6. Os serviços serão executados sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da Contratante e, em caráter eventual, se houver necessidade em horários como de 12:00hs às 14:00hs e após as 18:00hs, sábado, domingo e feriados, quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições do Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

4.7. As solicitações de serviços corretivos deverão ser atendidas, imediatamente, após o chamado nas Unidades da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, seguindo o prazo estipulado no item 4.14 e Termo de Referência.

4.8. A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a SECULT, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção- EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização e manutenção correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança.

4.9. Fornecer todo material e ou peças de reposição para a manutenção telefônica. Somente serão empregadas peças e componentes novos e originais. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares ou reconicionados deverá ser precedida de comunicação escrita, em Ofício ou no Livro de Ocorrências, e justificada. Somente após anuência do gestor, que autorizará, em caso de comprovação da necessidade e que não há outra solução do problema. Ficará a critério do gestor, exigir lauda de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada;

4.10. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos e linhas telefônicas ou, de desinstalação e reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementação de peças, serão executadas pela contratada, mediante autorização expressa do Contratante.

4.11. A Contratada deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais e detritos em geral;

4.12. A Contratada deverá apresentar uma equipe de no mínimo 04 (quatro) empregados capacitados na área de manutenção telefônica com comprovação de curso realizado em instituição idônea com apresentação de documentos comprobatórios;

4.13. Deverá ser incluída na estimativa de instalação de equipamentos, peças, mão de obra de troca de novas peças (sob a responsabilidade da contratada) quanto às despesas de mão de obra.

4.14. Tabela informativa de prazos estabelecidos para atendimento das solicitações de serviços:

PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO NAS OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS		
LOCAL DE ATENDIMENTO	SERVIÇOS DEMANDADOS EMERGENCIAIS	SERVIÇOS DEMANDADOS
Secretaria de Estado de Cultura e suas unidades administrativas vinculadas	02 HORAS	24 HORAS
OBS.: AS DEFINIÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS QUE SERÃO CLASSIFICADOS COMO EMERGENCIAIS OU NÃO FICARÃO A CARGO, EXCLUSIVAMENTE, DOS GESTORES DO CONTRATO.		

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1 A garantia dos serviços executados será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observada o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

5.2 Nos casos de aparelhos de fabricação antiga, em que há dificuldade para aquisição de peças originais, pode ser feita a substituição por peça similar ou recondicionada, desde que comprovado ao departamento gestor dessa necessidade e mediante sua anuência oficial.

5.3. A garantia para todas as peças fornecidas pela contratada, não deverá ser inferior a 06 (seis) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Requisição de Despesa nº 11/2020 (000014988458).

6.2 O valor mensal estimado será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.2.1 Tabela informativa do valor mensal estimado e valor total do contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos de manutenção das centrais, redes de telefonia fixa e equipamentos telefônicos, com manutenção, conserto de PABX e linhas convencionais, troca de peças, instalação, desinstalação e transferência de linhas telefônicas, para o âmbito da área Centralizada, Superintendências e demais unidades administrativas da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT especificadas no item 2.4.	Mês	24	4.000,00	96.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					96.000,00

6.3 A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00086, de 16/10/2020, referente ao exercício de 2020, no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.3.1 No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
Função	13	CULTURA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4219	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECULT
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	100	RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

6.4 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

6.5 Poderão ser objeto de repactuação os valores contratados que, ante às circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, visem, exclusivamente, aos ajustes aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta a que ela se referir e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sexta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

7.2 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

7.3 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, valor unitário e total de cada item.

7.4 A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

7.5 As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato/Responsável pela Unidade Beneficiária.

7.6 A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços ora pactuados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

8.1.1 Após, o prazo previsto no item 8.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I - A Contratada se obriga a executar e entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos, respeitando as normas referentes à segurança e acidente de trabalho;

II - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

III - Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

- IV- Reparar, corrigir, remover, ou substituir o material, no todo ou em parte, objeto Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- V- Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável (is) pelo atendimento;
- VI - Colocar à disposição da CONTRATANTE uma equipe de empregados (profissionais) residente na sede da SECULT, admitidos sob regular vínculo de empregado, habilitados e treinados para a realização dos serviços básicos de manutenção nas centrais, redes de telefonia fixa e equipamentos telefônicos, com manutenção, conserto de PABX e linhas convencionais, troca de peça, instalação, desinstalação e transferência de linhas telefônicas, para o âmbito da área Centralizada, Superintendências e demais unidades da Secretaria de Estado de Cultura, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
- VII - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- VIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX- Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços, através da direção da Unidade em que o serviço está sendo prestado ou o gestor do contrato.
- X - A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- XI - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratante, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- XII - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução, na forma da legislação em vigor.
- XIII - A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços contratados, sem terceirizar ou sublocar empresas.
- XIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
- XV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as instalações e equipamentos.
- XVI - Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo responsável pela Unidade, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus técnicos, arcando também com o custo dos materiais empregados;
- XVII - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- XVIII - Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

XIX - Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos objeto do contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados, ou ainda por negligência ou deficiência das inspeções.

XX- É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto total ou parcial.

XXI- A Contratada deverá possuir em seu quadro técnico, no ato da assinatura do contrato, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Elétrico, como responsáveis técnicos da mesma, mediante:

a) Apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio-proprietário da empresa licitante.

b) Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício dos profissionais na empresa licitante.

c) Apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

XXII A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, comprovante de registros atualizados junto ao CREA (GO), e do Engenheiro Elétrico, devidamente, registrados no CREA (GO) e em seu quadro de funcionários, com experiência comprovada em acervo técnico, o qual será o responsável e executor presencial de todos os serviços objetos deste Contrato.

XIII- Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação será exigida, no ato da assinatura do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

a) Ter experiência como técnico em manutenção telefônica, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

b) Ser capacitado e com especialização, formação e conhecimento para atuar nas manutenções dos equipamentos;

9.2 Caberá ao CONTRATANTE:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II - Fiscalizar, por intermédio da Gerência de Tecnologia da Informação, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

III- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto.

IV- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 A Secretaria de Estado de Cultura - SECULT indicará um gestor e um suplente, mediante portaria específica, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-

los.

11.2 Incurrendo a Contratada nas faltas referidas no item 11.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.3 Nas hipóteses previstas no item 11.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e as expensas daquele que as indicou.

11.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

11.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

11.4 As multas serão classificadas conforme a Planilha 01, que será aplicada, garantindo a ampla defesa, conforme a gravidade das faltas.

Planilha 01 – Lista de classificação das penalidades (multas) possíveis de serem aplicadas a CONTRATADA.

GRAU	PENALIDADE
01	2% do valor do faturamento do Contrato total devido no mês de ocorrência
02	5% do valor do faturamento do Contrato total devido no mês de ocorrência
03	10% do valor do faturamento do Contrato total devido no mês de ocorrência
04	20% do valor do faturamento do Contrato total devido no mês de ocorrência

11.4.1 As multas serão aplicadas conforme a Planilha 02, obedecendo à ampla defesa e o contraditório (Art.87 de Lei 8.666/1993).

Planilha 02 – Lista de ocorrências com as respectivas multas.

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Atraso em atendimento conforme o os itens 6.9 do Termo de Referência (000014987628), excetuando por motivo de calamidade pública e ambiental; por ocorrência.	1
2	Reincidência por mais de 02 (duas) vezes, dentro de 30 (trinta) dias, as ocorrências do item 01, sem prejuízo as demais penalidades; por ocorrência.	2
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado na Ordem de Serviço, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Atraso na entrega dos serviços conforme os cronogramas acordados	4
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência.	2
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do Gestor do contrato; por ocorrência.	1
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme	1
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do contrato; por ocorrência.	2
13	Não disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	1
14	Manter empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1

15	Deixar de apresentar no prazo determinado à documentação exigida pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
16	Deixar de apresentar no prazo determinado às documentações exigidas no contrato ou pelo Gestor do contrato; por ocorrência.	1
17	Não cumprimento das demais “Obrigações da Contratada” conforme o item 08 do Termo de Referência (000014987628) e no que diz respeito à “boa norma e conduta” de prestadoras de serviços; por ocorrência.	1

11.4.2 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

11.4.3 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.4.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

11.4.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida/ ou /Alteração na qualidade dos serviços prestados;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c.2) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.3) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.6 Se a Contratada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.7 Se a Contratada praticar infração prevista no item 11.5, alínea “c” será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

12.2 A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

13.2 De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da LGL;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penas cabíveis; Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REGISTRO E FORO

15.1 O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, os representantes das partes assinam este instrumento, aperfeiçoado eletronicamente, para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

ADRIANO BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SECULT/GO

CONTRATADA:

MEIRE CRISTINA PEREIRA
Amultiphone Telecomunicações e Informática LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE CRISTINA PEREIRA, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Secretário (a)**, em 16/10/2020, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, Procurador (a) Chefe**, em 16/10/2020, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015965793** e o código CRC **E007D464**.

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2 - Bairro CENTRO - CEP 74003-101 - GOIANIA - GO - PRÉDIO DO CENTRO
CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO



Referência: Processo nº 202017645000535



SEI 000015965793